



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER DO PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “REGULA A PRODUÇÃO, O CONTROLO E CERTIFICAÇÃO DE SEMENTES DE ESPÉCIES AGRICOLAS E DE ESPÉCIES HORTÍCOLAS DESTINADAS À COMERCIALIZAÇÃO, COM EXCEÇÃO DAS UTILIZADAS PARA FINS ORNAMENTAIS, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N°2004/117/CE, DO CONSELHO, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004, RELATIVA AOS EXAMES REALIZADOS SOB SUPERVISÃO OFICIAL E À EQUIVALÊNCIA DE SEMENTES PRODUZIDAS EM PAÍSES TERCEIROS -MADRP.”

PONTA DELGADA, 11 DE JULHO DE 2005



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ECONOMIA

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 11 de Julho de 2005, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “regula a produção, o controlo e certificação de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas destinadas à comercialização, com excepção das utilizadas para fins ornamentais, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/117/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, relativa aos exames realizados sob supervisão oficial e à equivalência de sementes produzidas em países terceiros – MADRP”.

CAPITULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do Artigo 30.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.

CAPITULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

1. O presente diploma visa, transpor a Directiva nº 2004/117/CE, do Conselho, de 22 de Dezembro de 2004, estabelecendo novos procedimentos no âmbito da certificação de sementes.
2. Consolida, ainda, num só diploma toda a matéria em apreço e, em consequência, procede-se à revogação de toda a legislação que actualmente regula estas matérias, dos artigos 16.º e 17.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2004, de 22 de Janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SUBCOMISSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DA ECONOMIA

3. Para o efeito regula a produção, controlo, certificação e comercialização de sementes de espécies agrícolas e de espécies hortícolas, com excepção das utilizadas para fins ornamentais, não sendo consideradas como tal as misturas destinadas à instalação de relvados ou as destinadas a qualquer coberto vegetal que seja utilizado como protecção do solo.
4. A subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao Projecto.

Ponta Delgada, 11 de Julho de 2005.

O Relator

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

(José de Sousa Rego)